



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 16232

CONTRATO N.º 493/2025

2031925 Aquisição de Próteses e Anéis para Cirurgia Cardíaca

Entre:

Unidade Local de Saúde de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos** e **Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Getinge Group Portugal, Unipessoal Lda., NIPC N.º 506 819 698, com sede na Rua Dr António Loureiro Borges, 9, 3º andar, 1495-131 Algés, aqui representada por **Sílvia Isabel Fortunato Serra Filipe De Sousa** na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.,

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Art. Designação	Qtd 2025	PU	Ptotal
19	Prótese Vascular gelatinada Tamanho 15cmx20mm a 36mm	28	380,00 €	10 640,00 €
21	Prótese Vascular Reta em Polyester Ø8mm x 20cm	5	325,00 €	1 625,00 €
22	Prótese Vascular Reta dacron Ø8mm x 40 cm	5	345,00 €	1 725,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **14 829,40€** (catorze mil oitocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos) sendo **13 990,00€** (treze mil novecentos e noventa euros) referentes ao fornecimento dos bens e **839,40€** (oitocentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.



2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor de **41 970,00 €** (*quarenta e um mil novecentos e setenta euros*), acrescido de IVA.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3122626.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano ate ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Caução)

Não será exigida prestação de caução de acordo com o disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o Concurso público n.º 2031925 - Aquisição de Próteses e Anéis para Cirurgia Cardíaca, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 28/11/2024. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20/03/2025.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado o [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 29-03-2025 09:56
Luís Filipe Ferreira da Cruz
Matos

Presidente do Conselho de
Administração
(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 28-03-2025 18:40
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto e
Castro

Vogal Executiva
(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro)

O 2.º Outorgante

SILVIA
ISABEL
FORTUNATO
SERRA
FILIPE DE
SOUSA

(Sílvia Isabel Fortunato Serra Filipe De
Sousa)